



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Chamamento Público/Credenciamento 01/2026

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, RS, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos Michaelsen, portador do CPF 400.667.460-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA RADICOM CENTRO CLINICO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.309.593/0001-87, com endereço comercial na Av. Erico Veríssimo, 624, cj 403, Menino Deus, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Srª. Jamille Voltolini Dala Nora, portador do CPF 006.903.190-88, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Protocolo 2.533/2026, Processo de Credenciamento 001/2026, Processo LC nº 102/2026 e Processo Administrativo 196/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Art.79, inc. I, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente de Chamamento Público/Credenciamento 1/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica realizada por ressonância magnética, ultrassonografia e ecodoppler, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Petrópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTI	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR	TOTAL
1	50	Und	Ressonância de crânio com contraste	R\$ 480,40	R\$ 24.020,00
2	60	Und	Ressonância de crânio sem contraste	R\$ 365,10	R\$ 21.906,00
3	20	Und	Ressonância de hipófise ou sela túrcica com contraste	R\$ 549,79	R\$ 10.995,80
4	20	Und	Ressonância de hipófise ou sela túrcica sem contraste	R\$ 412,94	R\$ 8.258,80
5	50	Und	Ressonância de tórax com contraste	R\$ 504,66	R\$ 25.233,00
6	60	Und	Ressonância de tórax sem contraste	R\$ 392,83	R\$ 23.569,80
7	50	Und	Ressonância de abdômen superior com contraste	R\$ 494,92	R\$ 24.746,00
8	60	Und	Ressonância de abdômen superior sem contraste	R\$ 401,22	R\$ 24.073,20
9	50	Und	Ressonância de pelve (masculina ou feminina) com contraste	R\$ 455,88	R\$ 22.794,00
10	60	Und	Ressonância de pelve (masculina ou feminina) sem contraste	R\$ 359,79	R\$ 21.587,40
11	50	Und	Ressonância de próstata com contraste	R\$ 497,69	R\$ 24.884,50
12	60	Und	Ressonância de próstata sem contraste	R\$ 375,81	R\$ 22.548,60
13	20	Und	Ressonância multiparamétrica de próstata	R\$ 557,10	R\$ 11.142,00
14	50	Und	Ressonância bolsa escrotal com contraste	R\$ 560,00	R\$ 28.000,00
15	60	Und	Ressonância bolsa escrotal sem contraste	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
16	50	Und	Ressonância coluna cervical com contraste	R\$ 452,07	R\$ 22.603,50



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

17	60	Und	Ressonância coluna cervical sem contraste	397,07	R\$ 23.824,20
18	50	Und	Ressonância coluna lombo-sacra com contraste	R\$ 506,56	R\$ 25.326,50
19	60	Und	Ressonância coluna lombo-sacra sem contraste	R\$ 411,33	R\$ 24.679,80
20	50	Und	Ressonância coluna torácica com contraste	R\$ 515,99	R\$ 25.799,50
21	50	Und	Ressonância de antebraço direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 406,27	R\$ 20.313,50
22	50	Und	Ressonância de braço direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 401,19	R\$ 20.059,50
23	50	Und	Ressonância de mão direita ou esquerda sem contraste	R\$ 412,36	R\$ 20.618,00
24	50	Und	Ressonância de coxa direita ou esquerda sem contraste	R\$ 396,12	R\$ 19.806,00
25	50	Und	Ressonância de perna direita ou esquerda sem contraste	R\$ 408,17	R\$ 20.408,50
26	50	Und	Ressonância de pé direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 410,34	R\$ 20.517,00
27	50	Und	Ressonância de articulações coxo-femural direita ou esquerda sem contraste	R\$ 391,04	R\$ 19.552,00
28	50	Und	Ressonância de cotovelo direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 388,26	R\$ 19.413,00
29	50	Und	Ressonância de joelho direito ou esquerdo com contraste	R\$ 454,20	R\$ 22.710,00
30	60	Und	Ressonância de joelho direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 403,99	R\$ 24.239,40
31	50	Und	Ressonância de ombro direito ou esquerdo com contraste	R\$ 403,74	R\$ 20.187,00
32	60	Und	Ressonância de ombro direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 410,07	R\$ 24.604,20
33	60	Und	Ressonância de punho direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 370,61	R\$ 22.236,60
34	60	Und	Ressonância de tornozelo direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 380,40	R\$ 22.824,00
EXAMES ecodoppler					
53	150	Und	Ecodoppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	R\$ 216,44	R\$ 32.466,00
56	170	Und	Ecodoppler arterial de membro inferior direito ou esquerdo	R\$ 236,58	R\$ 40.218,60
57	170	Und	Ecodoppler venoso de membro inferior direito ou esquerdo	R\$ 236,58	R\$ 40.218,60
				TOTAL	R\$ 826.384,50

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital de Credenciamento;
- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Ata de abertura e habilitação;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura do termo e vinculado ao prazo de vigência do processo licitatório de Credenciamento que originou a contratação, cuja data final de vigência é **17 de março de 2027**. A vigência do credenciamento pode ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública, mediante a republicação do Edital no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de até R\$826.384,50 (oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo serviço de tesouraria e ateste definitivo da secretaria requisitante e registro pelo setor de patrimônio, se for o caso.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto da contratação.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) os objetos;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4.5. A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

12.1 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou por meio de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a tabela de valores presente no termo de referência.

12.2 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização, quando da republicação do Edital;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 124, inciso II, alínea "d", para reduzi-los ou aumentá-los.

12.3 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

12.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

VI – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contratação;

VII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta contratação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Entregar o objeto de acordo com o estabelecido no TR;

II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX – Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação, na contratação direta, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

X – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo de garantia observará o disposto no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Contratação, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do termo contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

11.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no edital, seus anexos e na Lei 14.133/2021.

11.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada, ou naquela que vier em sua substituição:

Órgão:	0900 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade:	0901 - Fundo Mun. de Saúde - Recursos Próprios
Funcional Programática:	0901.10.302.0905 500 0040 2.086 - Manutenção dos serviços de atenção especializada a saúde
Natureza:	3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (5459)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 Os registros que não caracterizam alteração de contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021, artigo 92, §1º.

Nova Petrópolis/RS, de abril de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

JAMILLE
VOLTOLINI DALA
NORA:006903190

88

Assinado de forma digital por JAMILLE VOLTOLINI DALA NORA:006903190. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novapetropolis.idoc.com.br/verificacao/FCE7-EAA0-D51F-F446> e informe o código FCE7-EAA0-D51F-F446

2 pessoas: JAMILLE VOLTOLINI DALA NORA e DANIEL CARLOS MICHAELSEN assinaram este documento digitalmente. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novapetropolis.idoc.com.br/verificacao/FCE7-EAA0-D51F-F446> e informe o código FCE7-EAA0-D51F-F446





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCE7-EAA0-D51F-F446

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAMILLE VOLTOLINI DALA NORA (CPF 006.XXX.XXX-88) em 30/04/2026 10:09:01 GMT-03:00

Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



DANIEL CARLOS MICHAELSEN (CPF 400.XXX.XXX-00) em 30/04/2026 14:48:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/FCE7-EAA0-D51F-F446>